CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº 1555/2021

CONTRATO Nº 044/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro- Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MICHEL APARECIDO SILVA DE SOUZA 05840655902**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.112.013/0001-95, com sede na Rua Antenor de Gênova, nº 43 – COHAB João Colombo, na Cidade de Ariranha, CEP 15960-000, Estado de São Paulo, **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE VIDEOS DIRECIONADO AS FAMILIAS ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços técnicos profissionais para as famílias e indivíduos atendidos pela proteção social básica **"SUAS'**, sendo abordado o seguinte tema: **A Pandemia e o Convívio Familiar**, com a produção de 4 (quatro) vídeos (Áudio Visual), em caráter de Trabalho On-Line , perfazendo de 10 a 15 minutos/vídeo, conforme descrita no Processo Administrativo nº 1555/2021 [e05a1d99].

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R$ 4.392,00** (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será ao termino da carga horária de 04 vídeos (Áudio Visual), conforme PROPOSTA, descrita no Processo Administrativo n.º 1555/2021 [e05a1d99].

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, conforme cumprimento dos ciclos dos programas, através de Deposito Bancário no Banco do Brasil - Agencia 8490-5 -Conta Corrente 6659-1.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do **exercício de 2021**, previstos no orçamento vigente: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recurso Estadual – Departamento de Desenvolvimento Social, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª – Casa haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado "pro-rata-mês", bem como atualização pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-mês" até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do CONTRATADO, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATANTE por tais cargos.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATADO não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do certame.

CLÁUSULA 9ª – As despesas efetuadas pelo

CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA 10 – O CONTRATADO compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo CONTRATANTE, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA 11 – Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do CONTRATADO, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA 12 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindindo o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13 – O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

CLÁUSULA 14 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o

presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 27 de Abril de 2021.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

MICHEL APARECIDO SILVA DE SOUZA
CNPJ n.º 22.112.013/0001-95
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome : Elieser Garcia
R.G. RG: 41.994.984-7

2 -
Nome André Ricardo Sarti
R.G. RG: 41.994.995-2 - SSP / SP